

com separação de processo n.º 213/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique Martins Mália, filho de Diamantino Henriques Temudo Mália e de Ana de Lurdes Martins, nascido em 10 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3956610, com domicílio na Travessa de Vasco da Gama, Edifício Panorama, apartamento 206, 8600 Lagos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1990, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 5240/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/92.8TBVRS, (ex-processo n.º 198/1991, com separação de processo n.º 213/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Vidal Rebelo Ramos, filho de Alfredo António Rebelo Ramos e de Joana Teodorica Vidal Ramos, natural de Salvador, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4825214, com domicílio no Barreiro, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1990, por despacho de 11 de Janeiro de 1994, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 5241/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/99.1PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gerhard Heinz Trilse, filho de Martin Trilse e de Renata Trilse, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 7 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 9793294649, com domicílio em Birkenweg, 8, 27389 Fiontel, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 5242/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/98.2GAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonçalves da Cruz, filho de João da Cruz Relógio e de Angélica Gonçalves, natural da Lourinhã, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2224053, com domicílio na Rua de Diogo Tomé, 8, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução legal habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 1998, e de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 5243/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/04.6TAVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues de Sousa Silva Cardoso, filho de Manuel da Silva Vieira Cardoso e de Maria de Lurdes Rodrigues de Sousa, titular de identificação fiscal n.º 815474393, natural da freguesia de Dossões, Vila Verde, casado, e com último domicílio na Rua de D. Pedro V, 129, 2.º esquerdo, 4730-751 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 5244/2005 — AP. — O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/01.2GAVVC (ex-processo n.º 138/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Halil Halilov Bostandzhiev, porteiro de discoteca, nascido em 15 de Agosto de 1972, natural da Bulgária, com domicílio na Rua de 13 de Janeiro, 94, Borba, 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2 do Código Penal, por referência ao n.º 1 desse mesmo artigo praticado em 11 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 5245/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 465/01.3PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Aníbal Pereira Ferreira, filho de José Marques Ferreira e de Maria de Jesus Pereira, natural de Viseu, Vila Chã de Sá, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11409448, com domicílio na Rua Principal, 597, Vila Chã de Sá, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o

mesmo declarado contumaz em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5246/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1966/95.6TBVIS (ex-processo n.º 370/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Ramos Monteiro, filha de João da Silva Monteiro e de Belém Pereira Ramos, natural de Vila Nova de Paiva, Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8306071, com domicílio em Kreuzstrasse 104, 79540 Lörrach, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1994, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 5247/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1303/97.5PBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cidália Silva Santos Monteiro, filha de Fernando Matos dos Santos e de Maria Alzira da Silva Santos, natural de Viseu, Ranhados, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Outubro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10092385, com domicílio em First Floor Flat, 39, Turn Pike Lane, 8, OEP, London, England, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 25 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 5248/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 888/01.8TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Paulo Lavajo Batista Pombo, filho de José da Conceição Batista Pombo e de Maria da Graça Lavajo Martinho, natural de Seia, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9894788, com domicílio na Quinta do Grillo, lote J, rés-do-chão direito, Viseu, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b) e 3 do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4 alínea b) do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 5249/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/01.2IDVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Silva Santos, filha de Diamantino Ferreira Santos e de Maria Antónia, natural de Vilar, Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5659793, com domicílio na Quinta de Dentro, lote 24, rés-do-chão, Rio de Loba, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5250/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 185/02.1TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Caçador, filho de Manuel da Silva e de Maria da Conceição Agostinho, nascido em 3 de Maio de 1969, com domicílio na Rua de Alvaro Pires de Miranda, lote 48, 3.º C, Quinta de Santo António, 2400 Leiria, o qual não cumpriu as condições impostas na decisão que lhe concedeu a liberdade condicional por decisão de 28 de Fevereiro de 2002 e pelo período decorrente até 21 de Maio de 2003, foi este por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5251/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1108/87.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Grillo, filho de Francisco Grillo e de Romana Maria, de nacionalidade italiana, nascido em 24 de Maio de 1941, solteiro, com domicílio na Via Luciana, 15, Milão, Itália, última residência conhecida em Portugal no Bairro Comendador Joaquim Matias, lote 36, 7.º A, Paços de Arcos, Oeiras, ao qual foi revogada a saída precária prolongada e ordenado que o mesmo cumpria em prisão, a pena que lhe falta cumprir na sequência desta revogação, ou seja, 10 anos, 3 meses e 27 dias, aplicada, no processo n.º 187/92.4.TBSTB do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º,